



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 072/2020**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, visando a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais**, constantes do objeto, mediante as **Condições** estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

I – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO NO REGISTRO CADASTRAL)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

DIA: até 04 de junho de 2020.

HORÁRIO: das 07:00 às 13:00 horas.

II – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” E INÍCIO DA ABERTURA DOS MESMOS

LOCAL: Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

DIA: 08 de junho de 2020.

HORÁRIO: às 08:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das **licitantes** habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as **licitantes**, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Tomada de Preços**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

III – DAS CONDIÇÕES

01- DO OBJETO



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, oriundos de convênios, contatos de repasses inclusive, Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, em atendimento aos decretos federais 6.170/07, 6497/08 e PI 127/08, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal de Caicó/RN, nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária**, durante o respectivo período de vigência, notadamente os seguintes serviços:

02- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.2 – O ramo de atividade de cada **empresa licitante** será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação **impossibilitará** a sua participação nesta licitação.

2.4- No entanto, não poderão concorrer nesta **Tomada de Preços**, por razões de interesse público, pessoas **jurídicas**:

2.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**;

2.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

2.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.4.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

2.4.8. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.5 - O Presidente poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> atendendo aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

2.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.7 - Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante impedido de participar, por falta de condição de participação.

03- DO PROCEDIMENTO

3.1- A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os documentos para credenciamento, o Certificado do Registro Cadastral e os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

3.2- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

3.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado as disposições deste Edital.

3.5- Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **representantes das licitantes** presentes.

3.6- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

3.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

3.8- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

3.9- As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.10- Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

- 3.10.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes, por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou
- 3.10.2- Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 3.10.3- Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 3.11- A abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.
- 3.12- Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 3.13- Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.
- 3.14- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 3.15- Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.
- 3.16- É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.
- 3.17- Os envelopes contendo as propostas de preço dos **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

04- DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos licitantes, mediante apresentação de documento **em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório se cópia ou **por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes**, que comprove esta situação, conforme abaixo:

4.1.1 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4.1.1.1- **Na condição de procurador da licitante - instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento** que comprove a outorga de poderes, na forma da



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo representante legal da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida, com **cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, Certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro competente em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

4.1.1.2- **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da licitante – cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, Certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro competente em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

4.1.1.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1.4. A não apresentação do documento de REPRESENTAÇÃO, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante;

4.1.1.5. Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.1.1.6. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.1.2 – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1.2.1 - A **HABILITAÇÃO PRÉVIA** para a participação nesta **Tomada de Preços** compreende o cadastramento no Registro Cadastral da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN/Comissão Permanente de Licitação**, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido**.

4.1.2.2. A documentação de REPRESENTAÇÃO do licitante que se fizer presente licitação e de HABILITAÇÃO PRÉVIA deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início da abertura dos mesmos.

4.1.2.3. A não apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido** impedirá a participação da licitante neste certame.

05- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

5.1- No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes **identificados, separados, fechados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 2020.04.06.0023
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 08 de junho de 2020
HORÁRIO: 08:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 2020.04.06.0023
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA – ENVELOPE N° 02
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 08 de junho de 2020
HORÁRIO: 08:00 horas

06 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01

6.1- Todos os **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope n° 01**, os documentos específicos para participação nesta **Tomada de Preços**, devendo ser entregues, **em um (01) via, em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

6.1.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro competente em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Havendo a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica por ocasião do credenciamento da representante da empresa licitante, é dispensada a apresentação dos documentos exigidos no item 6.1.1.1 no envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO.

6.1.2. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral;

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

6.1.2.3. Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a **Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado**, mediante **Certidão Negativa de Débitos**, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.2.5. Prova da regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)**, expedida pela **Caixa Econômica Federal (CEF)**.

6.1.2.7. Prova da regularidade expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

6.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público tomadora de serviços prestados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.4. Da documentação relativa à Qualificação Econômico–Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência;

6.1.5 – Outras Comprovações

6.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

6.1.5.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **conforme o caso**.

6.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.2.1- Datados dos últimos **NOVENTA (90) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

6.2.2- Não se enquadra no prazo de que se trata o item anterior, os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

6.3- Serão aceitas somente cópias legíveis.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

6.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.5 - A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/ RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

07- DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 02

7.1. No **Envelope n° 02**, deverá conter, a documentação abaixo, em **uma (01) via, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**:

7.1.1 - Carta proposta;

7.1.2 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.2. A proposta de preço no **Envelope n° 02** deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

7.2.1. Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

7.2.2. fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter o nome do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, o respectivo endereço com CEP;

7.2.3. indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;

7.2.4. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

7.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

7.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

7.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n° 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

08 - DOS PREÇOS

8.1. O licitante deverá indicar o preço total para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário correspondente a cada mês a ser trabalhado.

8.2. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.4. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucro, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.

8.5. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

8.6. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

8.7. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

8.8. Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

8.9. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

09- DOS PRAZOS

9.1. O **licitante vencedor** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até 24 (vinte e quatro) horas após o termo inicial da sua vigência.

9.2. As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Tomada de Preços** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

9.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.4. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Caicó/RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

9.5. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10 - DO TIPO DA LICITAÇÃO

10.1. Trata-se de licitação do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I da Lei n° 8.666/93.

11- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nos incisos I e II do art. 48 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

12.2. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Tomada de Preços**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos.

12.4. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Caicó/ RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

13- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ENTRE LICITANTES EMPRESAS - LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

13.1. Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

13.2. A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 13.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto do item 14.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15 - DO DESEMPATE – EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

16- DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**.

16.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

16.3. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Tomada de Preços** com vista franqueada aos interessados.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

17 - DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A prestação dos serviços objeto deste Edital será adjudicada pelo Prefeito Municipal depois de atendidas as Condições desta **Tomada de Preços**.

18- DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente a prestação dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

18.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

19- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. A Administração do **Município de Caicó/RN** convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Caicó/RN**.

19.3. É facultado à Administração do **Município de Caicó/RN**, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

19.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Caicó/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

21.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação por até sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

22- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À licitante vencedora caberá:

22.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Caicó/RN**;

22.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Tomada de Preços**.

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Município de Caicó/RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

23- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

23.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Caicó/RN** para a execução dos serviços, objeto desta licitação;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

23.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Tomada de Preços**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração do **Município de Caicó/RN**;

23.1.3. é vedada a subcontratação para a execução dos serviços adjudicados.

24- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração** por servidor autorizado para tal, representando o **Município de Caicó/RN**.

25 - DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Administração do Município de Caicó/RN** a atestação das notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação.

26- DA DESPESA

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Caicó/RN, para o exercício de 2020**, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

282 – 2.7007.4.121.29.2.9 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros serviços de terceiros - PJ;

FONTE:

01001 – Recursos ordinários.

26.2. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta **Tomada de Preços**, não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

27- DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.2. O **Município de Caicó/RN** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

27.3. O **Município de Caicó/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta **Tomada de Preços**.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

27.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

28 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.

29- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

29.1. No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

29.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

30- DAS PENALIDADES

30.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

30.1.1- Advertência;

30.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de recusa injustificada de subscrição do contrato, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

30.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

30.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

30.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

30.1.6 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

30.1.7 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

30.1.8 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

30.1.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no **Cadastro de Prestadores de Serviços/Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

30.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

31- DA RESCISÃO

31.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

31.3. A rescisão do contrato poderá ser:

31.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

31.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

31.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

31.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

32- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

32.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Tomada de Preços**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.

32.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

32.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33- DA TOMADA DE PREÇOS

33.1. A critério da Administração Municipal, esta **Tomada de Preços** poderá:

33.1.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

33.1.2. Ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

33.1.3. Ter sua data de abertura de envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

33.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:

33.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

33.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

33.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. O **Município de Caicó/RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

34.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

34.3. Durante a vigência do contrato, o **Município de Caicó/RN** poderá desclassificar o licitante tido como vencedor, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação a outro licitante, obedecendo à ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

34.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da lei nº 8.666/93.

34.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Caicó/RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

34.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

34.7. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

34.8. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do **Município de Caicó/RN**, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, no horário das 07:00 às 13:00 h, através do e-mail: [**cpl-caico@hotmail.com**](mailto:cpl-caico@hotmail.com) para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

35- DOS ANEXOS

35.1- São partes integrantes deste Edital:

35.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

35.1.2. Anexo II – Especificação do objeto com seus valores unitários máximos;

35.1.3. Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;

35.1.4 – Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

- 33.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- 33.1.6. Anexo VI - Modelo da Carta proposta.
- 33.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
- 33.1.8. Anexo VIII – Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

36- DO FORO

36.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caicó/RN, 20 de maio de 2020.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, oriundos de convênios, contatos de repasses inclusive, Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, em atendimento aos decretos federais 6.170/07, 6497/08 e PI 127/08, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal de Caicó/RN, nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – CONSIDERANDO, que o Município de Caicó não dispõem, no seu quadro de servidores, profissional habilitado e qualificado para execução dos referidos serviços, objeto desta solicitação, serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, oriundos de convênios, contatos de repasses inclusive, Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, em atendimento aos decretos federais 6.170/07, 6497/08 e PI 127/08, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal de Caicó/RN, nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária.

2.2 – CONSIDERANDO, serem imprescindíveis para consecução de transferências voluntárias pelo Governo do Estado e Federal para o desenvolvimento de obras e serviços e aquisições de suma importância para este Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos e executado enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E VALOR GLOBAL DE REFERENCIA

4.1. A execução do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, em 24hs no máximo, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 – O valor global de referência e de **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24hs do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o produto e serviços com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da licitante vencedora, com a obediência rigorosa de entrega dos projetos, prestações de contas parciais e finais, dentre outros trabalhos, nos prazos determinados pelos Órgãos Concedentes.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Informamos, que os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria 05.04.122.0023.0518.2005 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração/ Administração da Unidade; fonte 01000 e elemento de despesa 339339.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Silvano Santos Filho

Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM SEUS VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Item	Discriminação	Quant	Unid.	Valor unitário	Valor Total
1	Execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral, notadamente os seguintes serviços: 1.1.1 Viabilização de contratações de convênios; 1.1.2 Acompanhamento da tramitação dos projetos elaborados; 1.1.3 Prestações de contas parciais e finais de projetos elaborados; 1.1.4 Elaboração de planos de trabalho para convênios ligados à área Estadual e Federal; 1.1.5 Elaboração de projetos sociais nos âmbitos da Saúde e Educação; 1.1.6 Acompanhamento dos projetos do Governo Estadual; 1.1.7 Orientação e subsídio à contratante para melhor desempenho da Secretaria de Educação; 1.1.8 Regularização de parcelamentos junto aos órgãos federais; 1.1.9 Assessoramento administrativo em diversificados problemas das Secretarias Municipais.	12	Mês	5.633,33	67.599,96



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Tomada de Preços nº 002/2020
Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023

Senhor Presidente,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ identidade nº _____, expedida por _____, residente na _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (MODELO)**

Tomada de Preços n° 002/2020

Processo Administrativo MC/RN n° 2020.04.06.0023

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____,
se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte OU
microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (MODELO)

Tomada de Preços nº 002/2020

Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, e em atendimento às exigências do Edital desta **Tomada de Preços** que não possui, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO VI – CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Tomada de Preços nº 002/2020
Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023
À Comissão Permanente de Licitação do MC/RN

Prezados Senhores,

A licitante _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe ao **Município de Caicó/RN**, a **execução dos serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Discriminação	Quant	Unid.	Valor unitário	Valor Total
1	Execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral, notadamente os seguintes serviços: 1.1.1 Viabilização de contratações de convênios; 1.1.2 Acompanhamento da tramitação dos projetos elaborados; 1.1.3 Prestações de contas parciais e finais de projetos elaborados; 1.1.4 Elaboração de planos de trabalho para convênios ligados à área Estadual e Federal; 1.1.5 Elaboração de projetos sociais nos âmbitos da Saúde e Educação; 1.1.6 Acompanhamento dos projetos do Governo Estadual; 1.1.7 Orientação e subsídio à contratante para melhor desempenho da Secretaria de Educação; 1.1.8 Regularização de parcelamentos junto aos órgãos federais; 1.1.9 Assessoramento administrativo em diversificados problemas das Secretarias Municipais.	12	Mês		

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com pessoal, impostos, taxas, contribuições, e quaisquer outras despesas geradas com a **execução dos serviços desta Licitação**.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias contados da data de abertura do envelope Proposta).

d) Dados bancários: Banco, Agência e Conta corrente;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN N° 2020.04.06.0023

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho e a subscrever o contrato administrativo no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. __, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n° ____, CPF n° __, endereço residencial.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

Tomada de Preços nº 002/2020

Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023

À Comissão Permanente de Licitação da MC/RN

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Caicó/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN (MC/RN) E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, oriundos de convênios, contatos de repasses inclusive, Portal de Convênios do Governo Federal – SICONS, em atendimento aos decretos federais 6.170/07, 6497/08 e PI 127/08, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal de Caicó/RN, nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária**, durante o respectivo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O serviço licitado deverá ser fornecido em local especificado pela Secretaria requisitante, na cidade de Caicó/RN, devendo ser realizado quatro vezes ao mês ou de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Tributação, durante período acordado entre o prestador do serviço e o tomador. O pagamento será mensal, de acordo com ordem de serviço e mediante autorização contida nas respectivas Ordens, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4.2- É de obrigação da contratada:

4.2.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).

4.2.2. Manter o Município informado, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

4.2.3. Entregar com pontualidade os serviços;

4.2.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

4.2.5. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

4.2.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

- 4.2.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 4.2.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 4.2.9. É de responsabilidade do CONTRATADO, as despesas operacionais relativa às viagens, alimentação, estadias, perícias, laudos, pareceres e cópias de documento e dos profissionais envolvidos nos trabalhos;
- 4.2.10. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ ____ (___ reais), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais e sucessivas de R\$ ____ (___ reais).

5.2 - O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O **Município de Caicó/RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. O **Município de Caicó/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

5.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados poderão ter seus preços reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC, **após um ano de contrato**, desde que solicitado pelo contrato, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Caicó/RN, para o exercício de 2020**, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

282 – 2.7007.4.121.29.2.9 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros serviços de terceiros - PJ;

FONTE:

01001 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.1.5- Executar os serviços de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela Prefeitura Municipal, conforme termo de referência.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

11.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso da CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

11.1.7- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.7 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.8 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação por até sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - A decretação de falência;

15.1.10 - A dissolução da sociedade;

15.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93,



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADMIST. MC/RN Nº 2020.04.06.0023

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, de de 2020.

Robson de Araújo
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: